



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 420101.01.01.01.038.0218**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

**Fundo de Desenvolvimento do Esporte e Juventude
– FUNDEJ**

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2017



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditor de Controle Interno
Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna Governamental
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladoras da Coordenadoria de Auditoria Interna Governamental
Auditoras de Controle Interno
Emiliana Leite Filgueiras
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Responsável pela Orientação da Atividade de Auditoria
Auditora de Controle Interno
Valéria Ferreira Lima Leitão

Responsável pela Execução da Atividade de Auditoria
Auditor de Controle Interno
Matheus Borges Gonçalves Lima

Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

N.º 420101.01.01.01.038.0218

I – VISÃO GERAL

1. DA ATIVIDADE DE AUDITORIA

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2017** do **Fundo de Desenvolvimento do Esporte e Juventude - FUNDEJ**.
2. Os exames foram realizados de acordo com as orientações do Plano Anual de Auditoria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, aprovado por meio da nº 264/2017, de 29/12/2017, DOE de 11/01/2018, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 26/2018, no período de 24/01/2018 a 08/02/2018, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 03/05/2018 a 11/05/2018, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 181/2018.
4. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
5. A identificação das pessoas físicas no presente relatório será suprimida em sua versão final para atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

2. DA UNIDADE AUDITADA

6. O **Fundo de Desenvolvimento do Esporte e Juventude - FUNDEJ** foi criado por meio da Lei Complementar Estadual nº. 36, de 06 de agosto de 2003, alterada pela Lei Complementar nº. 42, de maio 2004, com estrutura organizacional e competências regulamentadas pelo Decreto Estadual nº. 27.466 de 07 de junho de 2004.
7. O Fundo tem por objetivo financiar a manutenção, conservação e reformas dos equipamentos esportivos, a manutenção, conservação e reforma das vilas olímpicas e das praças desportivas pertencentes ao Estado do Ceará.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - FINANCEIRA

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

8. O perfil da execução orçamentária do **FUNDEJ** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2017** e os valores autorizados na LOA **2017**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE

Exercício: 2017 Data de Atualização: 31/01/2018 R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
86-CEARÁ NO ESPORTE DE RENDIMENTO	3.089,00	2.949,83	95,49
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	248,50	0,00	0,00
50-ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO	6.172,50	5.556,65	90,02
Total:	9.510,00	8.506,48	89,45

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 31/1/2018

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE

Exercício: 2017 Data de Atualização: 31/01/2018 R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
3 -OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.296,03	7.489,87	90,28
4 -INVESTIMENTOS	1.213,97	1.016,62	83,74
Total:	9.510,00	8.506,48	

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 31/1/2018

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada:

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE

R\$ mil

Exercício: 2017 Data de Atualização: 31/1/2018

Fonte de Recursos	SubFonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
70-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	00-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	9.510,00	8.506,48	89,45
Total		9.510,00	8.506,48	89,45

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em:

31/1/2018

1.2. Despesas de Exercícios Anteriores

9. Da análise das Despesas de Exercícios Anteriores executadas no período de **2017**, não foram verificados volumes de execução superiores aos saldos orçamentários remanescentes do ano anterior.

1.3. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

10. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pelo **FUNDEJ**, no exercício de **2017**, foram verificadas situações de inadimplência, de acordo com o Anexo 1, considerando a situação em **31/01/2018**.

11. Assim, a gestão do **FUNDEJ** deverá manifestar-se acerca das providências adotadas para sanar as fragilidades relatadas, indicando a documentação comprobatória das diligências efetuadas e tomadas de contas instauradas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio de arquivo anexado na "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrito a seguir.

Informamos que os convênios apontados com situação de inadimplência, já foram adotados as providencias cabíveis e instauradas Tomadas de Contas Especiais.

Análise da CGE

Em que pese a auditada ter apresentado planilha com informações acerca do andamento dos convênios inadimplentes, verificou-se ainda as seguintes desconformidades:

O Convênio SIC nº 78365 foi objeto de recomendação no Relatório de Auditoria nº 420101.01.A01.010.0112, relativo à prestação de contas Exercício 2011, tendo sido recomendada a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme determinam o art. 1º da Instrução Normativa Nº 02 do Tribunal de Contas do Estado combinado com o §3º, do Art.23, da IN CONJUNTA SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº 01/2005 (vide Recomendação nº 1 do citado relatório).

Registre-se que para esse convênio, decorridos seis anos, a gestão do FUNDEJ não adotou as providências no sentido de implementar as recomendações, além da citada nesta análise, no sentido de apurar responsabilidades pelo possível extravio do processo do convênio, diante da alegação de que a documentação havia sido extraviada, bem como foi alertado à gestão que esse fato poderá ensejar na tipificação prevista no art. 314 do Código Penal (DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940), CAPÍTULO I, DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL (Recomendações nº 4 e 5 do mesmo relatório).

Para o Convênio SIC nº 78062, a auditada informou que o processo de tomada de contas especial se encontra na Assessoria Jurídica da Sesporte. Em consulta aos controles de processos de TCE's que tramitam na Coordenadoria de Auditoria Interna Governamental, foi identificada a emissão do RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 004/2011-COAUG/CGE/CE, exarado em 10 de janeiro de 2011, juntamente com Certificado de Auditoria e Parecer do Dirigente do Controle Interno, em atendimento à exigência prevista no artigo 9º, inciso III, da Lei Nº 12.509/1995. No referido relatório foi dado encaminhamento do processo ao Secretário do Esporte para emissão do pronunciamento previsto no inciso VI do art. 4º da Instrução Normativa Nº 02 do Tribunal de Contas do Estado, de 16 de março de 2005, e posterior envio à Egrégia Corte de Contas para julgamento.

Conclui-se, portanto, que não foram cumpridas as determinações previstas na legislação pertinente sobre instauração, organização e encaminhamento ao Tribunal de Contas dos processos de tomada de contas especial.

Ressalte-se que o descumprimento dos prazos previstos na legislação vigente, sem motivo justo, caracteriza grave infração à norma legal e sujeita a autoridade administrativa omissa à multa prevista no art. 62, inciso III, da Lei nº 12.509/1995 e às demais sanções legais, não gerando qualquer prejuízo à adoção imediata das medidas pendentes e à tramitação da tomada de contas especial nas instâncias subseqüentes, conforme previsto no art. 15 da IN 03/2017.

Em relação aos Convênios SIC nº 76804, 86756, 82529, 86092 e 78248, embora a auditada tenha informado que os processos constam na CGE, de acordo com o sistema VIPROC os mesmos se encontram na SESPORTE, devidamente instruídos com Relatório e Certificado de Auditoria e Parecer do Dirigente Máximo, os quais foram devolvidos àquela Sesporte para que fossem providenciados os pronunciamentos do secretário para posterior envio ao TCE para julgamento.

Diante de todo o exposto, reitera-se as seguintes recomendações:

Recomendação nº 420101.01.01.01.038.0218.001 – Instaurar Tomada de Contas Especial para o Convênio firmado com a Escolinha de Ciclismo do Estado do Ceara, **SIC nº 78365**, que se encontra inadimplente, conforme determinam o art. 1º da Instrução Normativa Nº 02/2005, do Tribunal de Contas do Estado combinado com o §3º, do Art.23, da IN CONJUNTA SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº 01/2005, sob pena de pagamento de multa prevista no art. 62, inciso III, da Lei nº 12.509/1995 e às demais sanções legais.

Recomendação nº 420101.01.01.01.038.0218.002 – Apurar responsabilidades pelo possível extravio do Processo do Convênio **SIC 78365**, firmado com a ESCOLINHA DE CICLISMO DO ESTADO DO CEARA.

Recomendação nº 420101.01.01.01.038.0218.003 – Caso se confirme, após a apuração na esfera administrativa, o enquadramento na tipificação prevista no art. 314 do Código Penal, encaminhar o caso para apreciação do Ministério Público Estadual.

Recomendação nº 420101.01.01.01.038.0218.004 – Providenciar a adequada instrução dos processos de tomadas de contas especiais dos Convênios nº 78062, 76804, 86756, 82529, 86092 e 78248 com pronunciamento do secretário supervisor da pasta para posterior envio ao TCE para julgamento, até o dia 1º/12/2018, em atendimento à Instrução Normativa – TCE/CE Nº. 03, de 29/08/2017.

2. GESTÃO DE PESSOAS

2.1. Acumulação de Cargos

12. Analisando os dados do Sistema Folha de Pagamento - FOLHA PROD, verificou-se que não há registro de lotação de servidores públicos no **FUNDEJ**.

3. GESTÃO DE AQUISIÇÕES

13. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos ao Perfil de Aquisições considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas do **FUNDEJ (com exceção da análise levada a efeito no item 3.2.1, que considerará todos os programas da unidade)**:

- a. **050 – Programa de esporte e lazer para a população**
- b. **86 – Programa Ceará no esporte de rendimento**

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

14. Não foram identificadas aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomadas de preços, efetuadas pelo **FUNDEJ**, no exercício de **2017**, para os programas selecionados, dessa forma, não foram detectadas desconformidades.

3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

15. Não foram identificadas contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pelo **FUNDEJ**, no exercício de **2017**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, nos programas selecionados, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, dessa forma, não foram detectadas desconformidades.

3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXV da Lei nº 8.666/93)

16. Foram analisadas as aquisições do **FUNDEJ** no exercício de **2017**, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXV, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados, não tendo sido observadas desconformidades.

3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)

17. Foram analisadas as aquisições do **FUNDEJ** no exercício de **2017**, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei nº 8.666/93, nos

programas selecionados, tendo sido observada a utilização indevida da fundamentação legal disposta no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 nas contratações por inexigibilidade listadas no Quadro 1.

18. O inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 se aplica à aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial, não se estendendo, portanto, à contratação de serviços.

Quadro 1. Inexigibilidade de licitação (Art. 25, I a III)

Dispositivo Legal Utilizado	Nº SACC	Objeto	Credor	Valor – R\$	Dispositivo Legal Adequado
Fornecedor exclusivo	967538	Fornecimento de água tratada e/ou coleta nas Vilas Olímpicas do Genibaú, Canindezinho, Messejana e Conjunto Ceará que estão vinculadas a Secretaria do Esporte do Estado do Ceará.	CAGECE CIA AGUA ESGOTO DO CEARA	96.790,00	Art. 25, caput, da Lei de Licitações
Fornecedor exclusivo	1004163	Tem como objetivo atender as necessidades desta Secretaria, especificamente às do seu equipamento Centro de Formação Olímpico -CFO (cagece).	CAGECE CIA AGUA ESGOTO DO CEARA	720.000,00	Art. 25, caput, da Lei de Licitações

Fonte: e-Controlle.

19. Assim, considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que o **FUNDEJ** encaminhe manifestação acerca dessas constatações de auditoria, visando apresentar eventuais providências saneadoras adotadas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio de arquivo anexado na "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrito a seguir.

Esclarecemos que o atendimento para fundamentação legal do Contrato de SACC nº 967538 com a CAGECE CIA AGUA ESGOTO DO CEARÁ, teve por base a DECLARAÇÃO apresentada pela mesma, como sendo a única concessionária que presta serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário em diversos municípios do Ceará, dentre eles Fortaleza. Portanto a situação se enquadra no Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, haja vista que a fundamentação legal não se enquadra no inciso I da referida Lei, faremos uma corrigenda para confirmar tão somente a fundamentação no Caput, conforme reza o Art. 25: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".

Análise da CGE

A auditada acatou a indicação dada por esta auditoria, porém, como foi constatada a desconformidade na utilização do dispositivo legal inadequado para contratação de serviço, cabe recomendar:

Recomendação nº 420101.01.01.01.038.0218.005 – Doravante, abster-se, quando restar comprovada a inviabilidade de competição na contratação de serviços, de utilizar a fundamentação legal disposta no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, devendo-se utilizar, nesses casos, o caput do art. 25 da Lei de Licitações.

III – CONCLUSÃO

20. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual do **FUNDEJ**.

1.3. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência;

3.2.3 Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93).

21. Assim, este relatório de auditoria deverá ser inserido no Sistema Ágora, para conhecimento, adoção das providências recomendadas e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará pela gestão do **FUNDEJ**, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário supervisor da pasta e as demais peças processuais que compõem a Prestação de Contas Anual de 2017.

Fortaleza, 11 de maio de 2018.

Documento assinado digitalmente
Matheus Borges Gonçalves Lima
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 3000942-8

Revisado em 30/05/2018 por:

Documento assinado digitalmente
Valéria Ferreira Lima Leitão
Orientador de Célula
Matrícula – 1617421-1

Aprovado em 13/06/2018 por:

Documento assinado digitalmente
George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria Interna Governamental
Matrícula – 1617271-5

Anexo 1 - Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

Unidade Auditada: FUNDEJ

Exercício: Vários Anos

Data de Atualização: 31/01/2018

R\$ mil

Nº SIC	Objeto	Motivo Inadimplência	Data Última Liberação	Conveniente	Valor Liberado (A)	Valor Inadimplência (B)	% Inadimplência (B/A)
76804	O presente instrumento tem por objetivo a concessão de auxílio financeiro à Federação Cearense de Xadrez, com vista a seu maior desenvolvimento e aperfeiçoamento esportivo na área amadorista, observado o	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	15/06/2005	FEDERACAO CEARENSE DE XADREZ	10.000,00	2.000,00	20,00%
719837	Auxílio financeiro à Associação dos Deficientes Motores do Ceará - ADM, no sentido de viabilizar a realização do Projeto Núcleos Esportivos de Inclusão da Pessoa com Deficiência.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	20/07/2011	ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES MOTORES	35.000,00	35.000,00	100,00%
666700	Concessão de auxílio financeiro à Federação Cearense de Futebol Sete, no sentido de viabilizar a realização do Curso em Arbitragem e Futebol Sete/Primeiros Socorros.	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	21/12/2010	FEDERACAO CEARENSE DE FUTEBOL SETE	49.610,00	49.610,00	100,00%
78365	O presente instrumento tem por objetivo a concessão de auxílio à Escolinha de Ciclismo do Estado do Ceará, com vista a seu maior desenvolvimento e aperfeiçoamento esportivo na área amadorista, observado o Plano de	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	20/07/2005	ESCOLINHA DE CICLISMO DO ESTADO DO CEARA	2.436,00	2.436,00	100,00%
78108	O presente instrumento tem por objetivo a concessão de auxílio financeiro à Caixa de Assistência e Pecúlio dos Bombeiros Militares - CAPBOM, com vista a seu maior desenvolvimento e aperfeiçoamento esportivo na	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	23/08/2005	CAIXA BENEFICENTE E PECULIO DOS BOMBEIRO	11.000,00	11.000,00	100,00%
86756	O presente instrumento tem por objetivo a concessão de auxílio financeiro à Federação de Jiu-Jitsu Olímpico do Estado do Ceará, com vista a seu maior desenvolvimento e aperfeiçoamento esportivo na área amadorista, observado o	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	15/12/2005	FEDERACAO DE JIU JITSU OLIMPICO DO CE	1.500,00	1.500,00	100,00%
78245	O presente instrumento tem por objetivo a concessão de auxílio à Federação de Sandboard do Ceará, com vista a seu maior desenvolvimento e aperfeiçoamento esportivo na área amadorista, observado o	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	23/06/2005	FEDERACAO DE SANDBOARD DO CEARA	7.056,40	7.056,40	100,00%
77903	O presente instrumento tem por objetivo a concessão de auxílio financeiro à Liga Cearense de Basquetebol com vista a seu maior desenvolvimento e aperfeiçoamento esportivo na área amadorista, observado o	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	07/06/2005	LIGA CEARENSE DE BASQUETEBOL	18.887,00	18.887,00	100,00%
82529	O presente instrumento tem por objetivo a concessão de auxílio financeiro à Federação Cearense de Handebol, com vista a seu maior desenvolvimento e aperfeiçoamento esportivo na área amadorista, observado o	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	18/10/2005	FEDERACAO CEARENSE DE HANDEBOL	3.300,00	3.300,00	100,00%
78206	Criação das seleções permanente das seguintes modalidades: Atletismo, Basquete, Handebol, Judo, Nado Sincronizado, Natação, Tênis de Mesa, Voleibol.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	01/09/2005	FEDERACAO CEARENSE DE ESPORTE COLEGIAIS	42.000,00	42.000,00	100,00%

86092	O presente instrumento tem por objetivo a concessão de auxílio financeiro à Federação Cearense de Surf, com vista a seu maior desenvolvimento e aperfeiçoamento esportivo na área amadorista, observado o Plano de Trabalho	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	13/12/2005	FEDERACAO CEARENSE DE SURF	3.262,80	3.262,80	100,00%
78062	O presente instrumento tem por objetivo a concessão de auxílio à Federação Cearense de Esportes Colegiais, com vista a seu maior desenvolvimento e aperfeiçoamento esportivo na área amadorista, observado o Plano de Trabalho	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	27/06/2005	FEDERACAO CEARENSE DE ESPORTE COLEGIAIS	69.014,95	69.014,95	100,00%
78248	O presente instrumento tem por objetivo a concessão de auxílio financeiro à Federação Cearense de Handebol, com vista a seu maior desenvolvimento e aperfeiçoamento esportivo na área amadorista, observado o Plano de Trabalho	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	16/06/2005	FEDERACAO CEARENSE DE HANDEBOL	14.649,45	14.649,45	100,00%
117252	O presente instrumento tem por objetivo a concessão de auxílio financeiro à Federação Cearense de Surf, com vista a seu maior desenvolvimento e aperfeiçoamento esportivo na área amadorista, observado o Plano de Trabalho	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	27/12/2006	FEDERACAO CEARENSE DE SURF	35.000,00	35.000,00	100,00%
177989	Concessão de auxílio à Associação Cearense dos Oficiais de Basquetebol, no sentido de viabilizar a realização dos cursos de Formação de oficiais de Quadra e Mesa de Basquetebol nas 8 (oito)	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	22/12/2008	ASSOCIACAO CEARENSE DOS OFIC BASKETBALL	41.880,00	41.880,00	100,00%
162927	Concessão de auxílio financeiro à Associação Cearense dos Árbitros de Futsal, no sentido de viabilizar a capacitação de professores de Educação Física e Árbitros que atuam na modalidade Futsal.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	05/09/2008	ASSOC CEARENSE DOS ARBITROS DE FUTSAL	58.840,00	58.840,00	100,00%
177991	Concessão de auxílio financeiro à Liga dos Árbitros de Futebol de Fortaleza e Interior - LIGAFFI, no sentido de viabilizar a realização do Curso de Arbitragem de Futebol.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	22/12/2008	LIGA DOS ARBITROS DE FUTEBOL DE FOR E IN	64.640,00	64.640,00	100,00%
943178	Constitui objeto deste Convênio a realização do Projeto para Pessoas Idosas.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	27/11/2014	INST ABAYBY HOME TERRA EDUC MEIO AMBIENT	67.760,00	67.760,00	100,00%
975061	Concessão de auxílio financeiro com o objetivo de proporcionar suporte necessário para a manutenção do time profissional de futebol da Associação Desportiva Recreativa e Cultural Icasa, representante do estado do Ceará.	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	01/01/0001	ASSOCIAÇÃO DO NÚCLEO DESPORTIVO E ADMINISTRATIVO DO ICASA	400.000,00	1,00	0,00%
943181	Constitui objeto deste Convênio a realização do Projeto para Pessoas com Deficiência.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	28/11/2014	ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO ESPORTE ADAPTADO - ACEA	41.200,02	41.200,02	100,00%
975103	Concessão de auxílio financeiro com o objetivo de proporcionar o suporte necessário para a manutenção do time profissional de futebol do Guarani Esporte Clube, representante do Estado do Ceará na série D do Campeonato Cearense de Futebol Profissional.	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	01/01/0001	SOCIEDADE PATRIMONIAL AMIGOS DO GUARANI ESPORTE CLUBE	200.000,00	1,00	0,00%
					1.177.036,62	569.038,62	48,35%

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC

Emitido em: 31/1/2018